



II) Remanejamento entre mesmo grupo de despesas (ex: entre despesas de custeio, tais como material de consumo, contratação de terceiros), respeitando o edital e antes da sua execução;

III) Utilização dos Rendimentos provenientes da Aplicação Financeira.

Art. 2º - Permanece necessária a prévia autorização da FAPEMA para os seguintes casos, respeitando as normas contidas no edital e antes da sua execução:

I) Alteração de itens de capital;

II) Remanejamento entre a rubrica de Custeio para Capital, e vice-versa;

III) Alteração de itinerário de viagem;

IV) Reordenação de modalidades de bolsas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FAPEMA,  
EM SÃO LUÍS, 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**André Luis Silva dos Santos**  
Diretor Presidente  
FAPEMA

**PORTARIA Nº 45 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAPEMA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 28 do Decreto nº 21.013, de 12 de janeiro de 2005 (Regimento Interno da FAPEMA).

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os auxílios concedidos para participação individual ou coletiva em evento no país ou no exterior, publicação em revista indexada e estágio técnico-científico estarão sujeitos à prestação de contas simplificada, bastando o envio do cumprimento do objeto para comprovação de sua execução. Quais sejam:

I) Comprovante/Certificado de participação do evento;

II) A primeira folha do artigo, juntamente com a comprovação do Qualis, obtida através do site da CAPES;

III) Declaração da Instituição na qual o estágio foi realizado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FAPEMA,  
EM SÃO LUÍS, 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**André Luis Silva dos Santos**  
Diretor Presidente  
FAPEMA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA**, nos termos da Instrução Normativa nº 50, de 30 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notifica o interessado abaixo relacionado a apresentar a regularização das não conformidades verificadas na análise financeira da prestação de contas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta notificação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **INTERESSADOS**

| <b>NOME</b>                   | <b>SOLICITAÇÃO</b> |
|-------------------------------|--------------------|
| GUILHERME<br>AUGUSTO DE ÁVILA | 02705/17 – ACERVOS |

São Luís, 25 de agosto de 2020.

**ANDRE LUIS SILVA DOS SANTOS**  
Diretor Presidente – FAPEMA

#### **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**PORTARIA Nº 0120 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferida no inciso II do art. 69 da Constituição Estadual; e

Considerando a Lei Estadual n.º 9.413, de 13 de julho de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n.º 11.902, de 11 de junho de 1991, que cria o Parque Estadual Marinho-PEM do Parcel de Manuel Luís;

Considerando o item 8 do Termo de Referência n.º 2018.0822.00057-5, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luís, no âmbito do Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas - GEF-Mar;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA do processo de elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual Marinho-PEM do Parcel de Manuel Luís, com o objetivo de acompanhar, avaliar e dar suporte à execução dos serviços correspondentes ao Termo de Referência n.º 2018.0822.00057-5, no âmbito do Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas - GEF-Mar.

**Art. 2º** - Compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a Coordenação do primeiro:



| SERVIDOR                                     | MATRÍCULA | CARGO/FUNÇÃO   |
|--|-----------|--|
| Fábio Augusto Siqueira dos Santos            | 878891-1  | Superintendente de Biodiversidade e Áreas Protegidas     |
| João Carlos Lopes Costa                      | 880169-0  | Supervisor de Estudos e Projetos Aplicados à Conservação |
| Tatiana Maria Barreto de Freitas             | 860910-1  | Supervisora de Gestão das Unidades de Conservação-UC's   |
| Francisco das Chagas Miranda Carvalho Júnior | 859972-0  | Analista Ambiental                                       |
| Clarissa Moreira Coelho Costa                | 793938-0  | Analista Ambiental                                       |

**Art. 3º** São competências da Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA:

I - acompanhar e supervisionar as atividades descritas no Plano de Trabalho da Consultoria contratada para a elaboração do Plano de Manejo;

II - analisar, sugerir melhorias e aprovar os produtos apresentados;

III - produzir entendimentos voltados ao controle e alcance de resultados;

IV - manifestar-se quando necessário ao aprimoramento ou à adequação de procedimentos;

V - apoiar a Consultoria contratada nas atividades de aquisição de dados e informações necessárias à elaboração do Plano de Manejo.

**Art. 4º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução dos trabalhos de elaboração do Plano de Manejo e/ou aprovar produtos, conforme convocação antecipada do seu Coordenador.

**Parágrafo Único** - As Reuniões poderão ser realizadas independentemente da existência de convocação antecipada do Coordenador da Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA, desde que haja adesão prévia justificada de pelo menos 3/5 dos seus membros.

**Art. 5º** - As deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA deverão ocorrer por, no mínimo, 3/5 dos seus membros, para produção de efeitos no processo de elaboração do Plano de Manejo, observadas as competências do Colegiado.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, as deliberações nas Reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA poderão ser realizadas por, no mínimo, 2/5 dos seus membros, quando devidamente justificada a ausência dos demais e quando necessária a resolução de questões de caráter emergencial, de modo a não comprometer a execução técnica do Projeto.

**Art. 6º** - Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA poderá solicitar assessoramento de especialista que não seja membro deste Colegiado.

**Art. 7º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA terá vigência até a publicação da Portaria de aprovação pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema da versão final do Plano de Manejo do Parque Estadual Marinho-PEM do Parcel de Manuel Luís.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, em São Luís (MA), 18 de agosto de 2020.**

**DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Assinada Digitalmente

**PORTARIA Nº 0121 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e conforme disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988.

Considerando o disposto no inciso III do Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o disposto nos Art. 1.º, 67, § 1.º e 2.º, 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais determinam que a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Representantes da Administração especialmente designados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **BRENDA PEREIRA DINIZ**, Assessor Sênior, matrícula nº 874376-3, para exercer a função de Fiscal Titular do Contrato Administrativo de nº 04/2018/ASSJUR/SEMA e demais Aditivos, referentes ao Processo Administrativo nº 264991/2017/SEMA, celebrado com a empresa **F.C MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME – CNPJ Nº 07.133.984/0001-28**, que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema.

**Art. 2º.** Designar o servidor **PABLO TENORIO DIAS**, Assessor Especial III, matrícula nº 814191-4 para exercer a função de Fiscal Suplente do Contrato acima referenciado.

**Art. 3º** - Caberá aos Fiscais Técnicos dos Contratos referenciados, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos administrativos, como Representantes da Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências sem prejuízo das demais competências técnicas e legais.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à Chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.